Assinado digitalmente por SÓNIA CRISTINA GALEGO TEIXEIRA, em 29-12-2022 15:15.
Em reunião de Conselho de Administração foi deliberado aprovar a presente proposta, devendo cumprir-se os trâmites legais necessários.

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

DEZ/2022 | REF.ª D.02324.2022

CONSULTA PRÉVIA Nº 70/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DE VOZ E DADOS

O Teatro Nacional D. Maria II (TNDM II), pessoa coletiva n.º 501 058 834, instituída pelo Decreto-Lei n.º 158/2007 de 27 de abril, com instalações na Praça D. Pedro IV 1100-201 Lisboa, vem por este meio convidar V.Exas a apresentar proposta para a prestação de serviços no âmbito do procedimento supra indicado, o que faz nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA | OBJETO DO CONTRATO

1. O presente Convite compreende as normas do procedimento pré-contratual de Consulta Prévia, que tem por objeto principal a prestação de serviços de comunicações de voz e dados (serviço móvel terrestre) ao Teatro Nacional D. Maria II (TNDMII), nos termos definidos na *Parte II – Especificações Técnicas* do caderno de encargos.
2. O TNDM II reserva-se o direito de, sempre que considere necessário, definir e orientar as atividades a desenvolver no âmbito do objeto definido neste convite, facultando todas as informações à sua boa e regular execução.

CLÁUSULA SEGUNDA | ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é o Teatro Nacional D. Maria II, E.P.E., pessoa coletiva n.º 501 058 834, instituída pelo Decreto-Lei n.º 158/2007 de 27 de abril, com sede na Praça D. Pedro IV 1100-201 Lisboa, Portugal (telefone 213250800 / e-mail geral@tndm.pt).

CLÁUSULA TERCEIRA | ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, é o Conselho de Administração do Teatro Nacional D. Maria II, E.P.E., designado pelo Despacho n.º 2094/2021, de 12 de fevereiro e pelo Despacho n.º 8594/2022, de 01 de julho.

Teatro Nacional D. Maria II, EPE
Praça D. Pedro IV • 1100-201 Lisboa
NIF 501 058 834

www.tndm.pt
T. 213 250 800
E. geral@tndm.pt

CLÁUSULA QUARTA | FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO, CABIMENTO E COMPROMISSO PLURIANUAL

1. A escolha do procedimento por consulta prévia tem como fundamento, além do critério do valor, os portfólios e a gama de serviços oferecidos pelas entidades a convidar, assim como os procedimentos já realizados anteriormente.
2. A escolha da tipologia do procedimento foi tomada por despacho do órgão competente na data de assinatura do presente convite, tendo por base a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, tendo sido realizado cabimento orçamental a que corresponde o n.º 2022/1540.
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, no seguimento do pedido de apreciação n.º 202212163315, foi emitido parecer prévio favorável pela AMA - Agência para a Modernização Administrativa a 22 de dezembro de 2022.
4. A autorização para a assunção de compromissos plurianuais foi superiormente autorizada pelo Despacho n.º 9175/2022, de 12 de julho, publicado no DRE n.º 144/2022, Série II de 2022/07/27, considerando que a autorização da despesa a realizar dará lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico, tendo sido registado o mesmo no Sistema Central de Encargos Plurianuais.

CLÁUSULA QUINTA | DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

A proposta deverá ser instruída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:

a. Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I, do Código dos Contratos Públicos (Declaração Anexo I).
b. Proposta de preço global, com indicação do IVA à taxa legal em vigor;
c. Proposta de preço mensal, discriminada por tipologia de serviço, para as quantidades melhor identificadas na *Parte II – Especificações Técnicas* do caderno de encargos;
d. Proposta de *plafond* para cedência de equipamentos terminais, sem prejuízo do estabelecido no n.º 6 da cláusula 2.ª da *Parte II – Especificações Técnicas* do caderno de encargos, servindo esta unicamente para efeito de desempate de propostas;
e. Proposta de equipamentos terminais, de acordo com a evolução de mercado, para cedência, com descrição das caraterísticas técnicas e respetivos valores unitários;
f. Proposta de valor de venda dos equipamentos terminais cedidos após término de contrato, que não pode ser superior a 5,00 € (cinco euros), por unidade;

Teatro Nacional D. Maria II, EPE
Praça D. Pedro IV • 1100-201 Lisboa
NIF 501 058 834
www.tndm.pt
T. 213 250 800
E. geral@tndm.pt

g. Qualquer outro documento que o convidado entenda apresentar, por o considerar necessário para a instrução da sua proposta, desde que não contrariem o caderno de encargos.

CLÁUSULA SEXTA | MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas, bem como os documentos que as integram, conforme disposto na cláusula anterior, devem ser apresentados na plataforma utilizada pelo TNDM II, sita em www.acingov.pt, até às 23h59 do 5.º dia contado do dia seguinte à data do envio do presente convite.
2. A proposta e todos os documentos que a constituem devem ser apresentados datilografados ou processados informaticamente, sem rasuras ou palavras entrelinhadas, assim como devem ser assinados pelo concorrente ou seu representante legal utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica indicada, um documento que indique o poder de representação e assinatura do assinante.
4. Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas de preço por um prazo não inferior a 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do artigo 65.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA | IDIOMA DOS DOCUMENTOS

As propostas e os documentos que as acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, serão acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais, com exceção da utilização de frases curtas ou designações técnicas ou científicas, casos em que poderão ser utilizados outros idiomas.

CLÁUSULA OITAVA | PROPOSTAS VARIANTES

Não são admissíveis propostas variantes, por parte dos eventuais concorrentes, sob pena de exclusão das mesmas, nos termos do artigo 59.º do Código do Contratos Públicos.

CLÁUSULA NONA | NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas não serão objeto de negociação.

Teatro Nacional D. Maria II, EPE
Praça D. Pedro IV • 1100-201 Lisboa
NIF 501 058 834

www.tndm.pt
T. 213 250 800
E. geral@tndm.pt

CLÁUSULA DÉCIMA | CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E DESEMPATE

1. O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, conforme disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, em que o valor mensal que decorre da aplicação dos preços unitários para as tipologias de serviço identificadas na cláusula segunda da *Parte II – Especificações Técnicas* do caderno de encargos, será o único aspeto da execução do contrato a celebrar a avaliar através da fórmula:
 a. (13 x PpTA) + (47 x PpTB) + (3 x PpTC)

 Em que PpTA é o preço proposto para a tipologia de serviços A;

 Em que PpTB é o preço proposto para a tipologia de serviços B;

 Em que PpTC é o preço proposto para a tipologia de serviços C.
2. O critério de desempate opera, se necessário, a favor da proposta que apresentar o maior valor de *plafond* para cedência de equipamentos terminais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA | ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados, por escrito, pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e devem ser submetidos através da plataforma utilizada pela Entidade Adjudicante, competindo aos membros do seu Conselho de Administração a pronuncia sobre listas de erros e omissões.
2. Os interessados também podem apresentar, para o meio indicado supra, uma lista na qual se identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados e que digam respeito a:
 a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
3. Os esclarecimentos e a lista de erros e omissões devem ser solicitados no primeiro terço do prazo para apresentação de propostas, n.º 1 do artigo 50.º CCP.
4. Quando o prazo fixado para a apresentação da proposta seja inferior a nove dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo.

Teatro Nacional D. Maria II, EPE
Praça D. Pedro IV • 1100-201 Lisboa
NIF 501 058 834

www.tndm.pt
T. 213 250 800
E. geral@tndm.pt

5. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre esta em caso de divergência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA | AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, sendo os Proponentes notificados para se pronunciarem no prazo de 3 dias úteis em sede de audiência prévia.
2. Finda a fase de audiência, é elaborado o Relatório Final.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA | DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:
 a. Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II, do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual (Declaração Anexo II);
 b. Certidão do Registo Comercial, com todas as inscrições em vigor ou documento comprovativo da titularidade da empresa unipessoal ou, em caso de empresa sediada em outro Estado Membro, documento equivalente;
 c. Certidão de não dívida à Segurança Social, ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
 d. Certidão de não divida às Finanças, ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
 e. Certidão de Registo Criminal, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, em conformidade com o estabelecido na alínea b) e h), do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 f. Quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, ainda que não constem do Convite do procedimento, poderão ser solicitados ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito.

Teatro Nacional D. Maria II, EPE
Praça D. Pedro IV • 1100-201 Lisboa
NIF 501 058 834
www.tndm.pt
T. 213 250 800
E. geral@tndm.pt

2. Quando os documentos referidos no número anterior se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário poderá, em substituição da apresentação da sua reprodução, autorizar a consulta da informação e indicar os dados necessários para a sua consulta.
3. A apresentação dos documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula é dispensada caso o adjudicatário se encontre registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, devendo, para o efeito, fazer prova disso, nos termos do n.º 10 do artigo 81.º do CCP.
4. Será concedido um prazo de 2 (dois) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA | CAUÇÃO

Não é exigível a prestação de caução dos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA | CONTRATO

1. Concretizados os procedimentos previstos nas cláusulas anteriores, e aprovada pela entidade adjudicante a minuta do contrato a celebrar, o adjudicatário é notificado da mesma, considerando-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 2 dias subsequentes à respetiva notificação.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos, seguindo o trâmite dos artigos 94.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos.
3. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c. O Caderno de Encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo

Teatro Nacional D. Maria II, EPE
Praça D. Pedro IV • 1100-201 Lisboa
NIF 501 058 834

www.tndm.pt
T. 213 250 800
E. geral@tndm.pt

com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

6. Caso haja dispensa de contrato escritos nos termos do artigo 95.º do CCP, será enviada uma nota de encomenda, devendo entender-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA | PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

Para a eficácia do contrato, a publicitação será efetuada no portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sito em www.base.gov.pt.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA | RESSALVAS

1. O TNDM II reserva-se o direito de não realizar a adjudicação do presente procedimento, nos termos no artigo 79.º do diploma anteriormente referenciado.
2. Em tudo o não especificado no presente convite e peças do procedimento aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do objeto do contrato a celebrar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA | REGULAMENTO GERAL PROTEÇÃO DE DADOS

Os dados pessoais fornecidos serão tratados no contexto e respeito pelos princípios decorrentes do enquadramento legal estabelecido pelo RGPD (Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), designadamente, nas normas contidas nos seus artigos 5º e 6º, disponível em http://www.tndm.pt/pt/politica-de-privacidade/.

Teatro Nacional D. Maria II, EPE
Praça D. Pedro IV • 1100-201 Lisboa
NIF 501 058 834

www.tndm.pt
T. 213 250 800
E. geral@tndm.pt